



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0037589-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF Intervenção APP	09020000290/19	NUCLEO CONSELHEIRO LAFAIETE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: MARIA APARECIDA DE SOUZA Endereço: RUA DOM HELVÉCIO, 51 A Município: OURO PRETO	UF: MG	CPF/CNPJ: 490.375.956-34 Bairro: CABEÇAS CEP: 35.400-000 Telefone: (31) 9978-1392	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: MARIA APARECIDA DE SOUZA Endereço: RUA DOM HELVÉCIO, 51 A Município: OURO PRETO	UF: MG	CPF/CNPJ: 490.375.956-34 Bairro: CABEÇAS CEP: 35.400-000 Telefone: (31) 9978-1392	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Chacara Município/Distrito/UF: OURO PRETO/Sao Bartolomeu-MG Registro: 117-A 157 A 160 OURO PRETO Coordenada Plana (UTM) - X(6): 646.102 Y(7): 7.753.529 Coordenada Geografica:	Área Total (ha): 4,5300 Área Total RL (ha): 0,0000 INCRA (CCIR): 431184004073 Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K		
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)		0,1700	
Área Total (ha)		0,1700	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP	0,1700	ha	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)	
Outros	Recomposição com frutíferas e nativa	0,1700	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	
Mata Atlântica		0,1700	
Total		0,1700	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias		Área (ha)	
Outro		0,1700	
Total		0,1700	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA PLANTADA		48,65	M3
EUCALIPTO	madeira para serraria	116,23	M3
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			Unidade
APP com cobertura vegetal nativa		Agrossilvipastoril	1,2100
APP com uso antrópico consolidado		Outros:	
		Total	1,2100



10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

EDENILSON CREMONINI RONQUETI - MASP: 1147773-4

Data da Vistoria: terça-feira, 6 de agosto de 2019

11 - AUTORIZAÇÃO

(assinatura, masp e carimbo)

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10/10/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 10/10/2019

Data de Validade: 10/10/2021

Ricardo Alves Leachi
Chefe do Serviço de Fiscalização
Regional Centro - MASP 1103509-0
IEF / Lapaçoca

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Retirar as rebrotas das cepas de eucalipto restantes da exploração, até que as mesmas cessem as referidas brotações, eliminando o maciço florestal exótico existente em área considerada como sendo de preservação permanente.
2. Cercar os 5 (cinco) metros referentes à área de preservação permanente a ser recuperada, de maneira a impedir a entrada de animais de criação de grande porte, bem como impedir a realização de atividades antrópicas que comprometam a integridade do plantio.
3. Permitir, no interior da área cercada, que a vegetação nativa se regenere, garantindo a formação de um fragmento florestal.

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em AP	SIRGAS 2000	23K	646100	7753500

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”